



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 6.040, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

*“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Tatuí e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, inativos e pensionistas, no percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), de forma a contemplar o reajuste estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando em todos os seus termos a Lei Municipal nº 5.889, de 28 de fevereiro de 2024.

Tatuí, 25 de março de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/03/2025  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 127/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)